

c) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

DIRETORA EXECUTIVA / SUPEL

Portaria nº 68 de 07 de maio de 2025 (SEI nº 0059883343)

Protocolo 0060845064

Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025

Altera a Portaria nº 52 de 23 de abril de 2025 e revoga a Portaria nº 79 de 13 de maio de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 (0059510290), que institui as Comissões Genéricas no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I e II, do art. 1º da Portaria nº 52 de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"[...]

I - Agente de contratação:

a) Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236; e

b) Diego Lemos da Silva, matrícula n.º *****602.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 79 de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 14 de maio de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

DIRETORA EXECUTIVA / SUPEL

Portaria nº 68 de 07 de maio de 2025 (SEI nº 0059883343)

Protocolo 0060868455

Portaria nº 119 de 04 de junho de 2025

Designa novos servidores para compor a Comissão Permanente de Apuração Preliminar de Responsabilidade de Licitantes, e revoga Portaria nº 30 de 14 de março de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Générica 1ª - SUPEL-COGEN1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90193/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 16/07/2025
--	---

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0070.000494/2024-84		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 175.806,06 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e seis reais e seis centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: <ol style="list-style-type: none"> Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1 do Termo de Referência</u>. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.3 do Termo de Referência</u>. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.2 do Termo de Referência</u>. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos <u>itens 16.4 e 16.5 do Termo de Referência</u>. 		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 117/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 04 de Junho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 90193/2025/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC**.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 06 e 07 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 8.16 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 8, 27 e 28 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 31 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 39 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 3.1.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 3.1.3.1.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme itens 22.2 a 22.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolado original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 37 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 36 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9.

DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 35 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada lote.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 35.9 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 35 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.3. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 16.4 e 16.5 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

k.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. (**Esta declaração deverá ser enviada/apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, uma vez que não consta como campo específico na plataforma Compras.gov.br**).

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 19 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, Unidade Gestora SETIC/RO, conforme estabelecido no item 13 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será conforme mencionado no item 8.1.1.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as

necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0060755952);

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços (0058430520);

ANEXO III - SAMS (0056763454);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0061863352)

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (0060351218);

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 03/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061862473** e o código CRC **770EBEAA**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0070.000494/2024-84

SEI nº 0061862473



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Gerência de Compras - SETIC-GCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic.

1.1.1. Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - COINFRA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, pelo critério de MENOR PREÇO (lote), visando registro de preços, em sessão pública, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, da Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147/14 e suas alterações.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS (ART. 82, LEI Nº 14.133/2021):

3.1. Em conformidade com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que este Termo de Referência serve como instrumento-base para a elaboração do Edital de licitação, as seguintes disposições relativas ao registro de preços são estabelecidas:

3.1.1. Especificidades da Licitação e do Objeto, e Quantidade Máxima Adquirível (Art. 82, I)

3.1.1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de MENOR PREÇO (lote), visa o Registro de Preços para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, conforme detalhado no item 6 "DO OBJETO" e item 8 "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS".

3.1.1.2. As quantidades estimadas para a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato são:

3.1.1.2.1. Item 1 (Serviço de manutenção preventiva e corretiva): 08 (oito) serviços.

3.1.1.2.2. Item 2 (Serviço de manutenção corretiva, referente à substituição de bateria): 01 (um) serviço.

3.1.1.3. Estas quantidades representam a demanda inicial da Setic. Para fins do Registro de Preços, a quantidade máxima que poderá ser adquirida sob a Ata de Registro de Preços incluirá a demanda da SETIC e a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.1.1.4. Nos termos do item 23.5 deste Termo de Referência, o limite de quantitativo para adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão.

3.1.2. Quantidade Mínima a Ser Cotada (Art. 82, II)

3.1.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de preço para a totalidade das unidades de medida especificadas para cada item do lote, conforme item 8 "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" e 9 "DAS QUANTIDADES DO OBJETO". A unidade de medida para ambos os itens é "Serviço". Portanto, a

cotação mínima a ser apresentada pelo licitante deverá ser para 08 (oito) unidades de "Serviço" para o Item 1 e 01 (uma) unidade de "Serviço" para o Item 2, correspondendo às quantidades estimadas para a SETIC.

3.1.3. Possibilidade de Prever Preços Diferentes (Art. 82, III)

3.1.3.1. Considerando as especificidades do objeto e do local de execução, não será admitida a previsão de preços diferentes com base nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

3.1.3.1.1. Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes: O serviço será executado preferencialmente nas dependências da Setic, localizada na Avenida Farquar nº 2986, bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-470 - Palácio Rio Madeira. Não há previsão de execução em múltiplos locais que justifiquem preços diferenciados.

3.1.3.1.2. Em razão da forma e do local de acondicionamento: Esta disposição é aplicável principalmente à aquisição de bens. Para o serviço de manutenção, não há requisitos de acondicionamento que impactem a especificação de forma variável.

3.1.3.1.3. Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: Os itens da presente licitação estão agrupados em um lote único e indivisível, conforme justificado no item 41. Desta forma, a cotação deverá ser apresentada para o lote completo, não havendo variação de preço em função do tamanho do lote. Eventuais alterações ou revisões de preços após o registro serão tratadas conforme as condições estabelecidas no item 24 "DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.1.4. Possibilidade de o Licitante Oferecer Proposta em Quantitativo Inferior (Art. 82, IV)

3.1.4.1. Não será permitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item do lote. Os licitantes deverão cotar a totalidade das quantidades estimadas para a Setic, obrigando-se nos limites da proposta apresentada para o lote completo. Esta medida visa garantir a integralidade e a eficácia da contratação, dada a natureza indivisível e essencial dos serviços de manutenção dos nobreaks para a infraestrutura da Setic.

4. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta licitação será a abaixo designada em conformidade com a Portaria nº 71 ([0061014649](#)), de 27 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 41 do Diário Oficial do Estado de Rondônia de 28 de fevereiro de 2025, Página 07:

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Ed Carlos Egert Galvão (*****404)	Gilvan da Silva Ribeiro (*****601)	Carlos Fernando Leal Cunha (*****399)

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMO COMUNS:

5.1. Os bens/serviços enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedural da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

6. DO OBJETO:

6.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ABORDAGEM DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

7.1. Natureza e Abrangência da Solução:

7.1.1. A presente contratação visa a obtenção de uma solução de serviço contínuo e especializado, e não a aquisição de um bem material. Esta solução é fundamental para a manutenção da infraestrutura

crítica de energia da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), focando na garantia da disponibilidade, desempenho e longevidade dos dois Nobreaks de 65.000 VA existentes.

7.1.2. Conforme detalhado no item anterior, o objeto é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em:

7.1.2.1. Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks de 65.000 VA: Incluindo reparos na placa principal, substituição de componentes eletrônicos (reguladores de tensão, diodos, relés, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, etc.) e, quando necessário, troca de placas inteiras. Todo o material e mão de obra são de responsabilidade da Contratada.

7.1.2.2. Substituição de Baterias: Referente à troca de 56 baterias estacionárias de 12V/100AH, incluindo cabos e conectores, a ser realizada sob demanda.

7.1.2.3. Esta solução integrada garante que a mesma empresa seja responsável por todos os aspectos da manutenção dos nobreaks, desde os componentes eletrônicos internos até o banco de baterias, conforme justificado no item 39. Isso otimiza a gestão, evita conflitos de responsabilidade e assegura a integridade e a garantia do sistema como um todo.

7.2. Abordagem do Ciclo de Vida do Objeto (Nobreaks):

7.2.1. A solução proposta aborda o ciclo de vida dos Nobreaks de 65.000 VA da SETIC de forma proativa e reativa, visando maximizar sua vida útil operacional e minimizar interrupções. O serviço de manutenção não se limita a reparos pontuais, mas sim a uma gestão contínua da saúde dos equipamentos, abrangendo as seguintes fases do ciclo de vida:

7.2.1.1. Fase de Operação e Monitoramento: Os nobreaks operam 24 horas por dia, 7 dias por semana, suportando o datacenter da SETIC. A solução garante que esta operação seja ininterrupta e eficiente.

7.2.1.2. Fase de Manutenção Preventiva Programada: A manutenção preventiva trimestral é a espinha dorsal da gestão do ciclo de vida. Ela permite a inspeção periódica e sistemática, testes de funcionamento, ajustes, limpeza e a identificação precoce de imperfeições ou desgastes em componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Esta abordagem proativa previne falhas maiores e prolonga a vida útil dos equipamentos.

7.2.1.3. Fase de Manutenção Corretiva e Resposta a Falhas: Em caso de falhas inesperadas, a solução prevê atendimento rápido e eficaz, com níveis de serviço (SLA) rigorosos para problemas de alta e média severidade. A capacidade de resposta 24x7 e a previsão de equipamento backup são cruciais para mitigar o impacto de interrupções e restaurar a funcionalidade dos nobreaks em tempo hábil, garantindo a continuidade dos serviços.

7.2.1.4. Fase de Substituição de Componentes Críticos: A substituição de baterias, realizada sob demanda, é um componente vital para o ciclo de vida dos nobreaks. As baterias possuem uma vida útil finita, e sua substituição no momento adequado, baseada em testes especializados, assegura que o sistema de backup de energia permaneça robusto e confiável. A garantia de 24 meses para as baterias reforça a qualidade e a durabilidade esperada para este componente essencial.

7.2.1.5. Fase de Suporte Técnico e Documentação: O suporte técnico contínuo e a emissão de relatórios detalhados após cada intervenção são elementos que contribuem para o registro do histórico dos equipamentos, permitindo uma gestão mais informada e aprimorando futuras decisões sobre o ciclo de vida dos nobreaks.

7.3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução:

7.3.1. A escolha por este modelo de contratação de serviço de manutenção, abrangendo tanto a preventiva quanto a corretiva e a substituição de baterias, é justificada por imperativos técnicos e econômicos, alinhados com a criticidade da infraestrutura de TI da SETIC:

7.3.1.1. Justificativa Técnica:

7.3.1.1.1. Criticidade dos Nobreaks: os nobreaks são a base da infraestrutura de energia que suporta o datacenter da SETIC, onde estão hospedados "dados e aplicações vitais e de importância incalculável para o Governo e para a população do Estado de Rondônia". A falha desses equipamentos resultaria em paralisação de serviços públicos essenciais.

7.3.1.1.2. Segurança e Integridade dos Dados: A manutenção contínua garante uma infraestrutura de energia estável, prevenindo a "queima de recursos de tecnologia da informação e perda de dados dos sistemas disponibilizados institucionalmente". A segurança dos dados é uma prioridade máxima.

7.3.1.1.3. Alta Disponibilidade: A solução visa garantir a "alta disponibilidade dos serviços prestados por esta Superintendência", essencial para a continuidade das operações governamentais.

7.3.1.1.4. Prevenção de Sinistros: A manutenção adequada contribui para a "melhoria na segurança e prevenção de sinistros no ambiente de Datacenter", mitigando riscos de incidentes graves.

7.3.1.1.5. Complexidade dos Equipamentos: Nobreaks de 65.000 VA são equipamentos complexos que exigem conhecimento técnico especializado para sua manutenção, justificando a contratação de uma empresa com equipe qualificada e treinada.

7.3.1.2. Justificativa Econômica:

7.3.1.2.1. Minimização de Prejuízos: A contratação visa "minimizar os prejuízos causados pelas interrupções elétricas". O custo da paralisação de serviços públicos e a recuperação de dados perdidos superariam em muito o investimento na manutenção preventiva.

7.3.1.2.2. Proteção de Ativos: A manutenção regular protege um investimento significativo em equipamentos de TI, evitando a necessidade de substituição prematura de servidores e outros ativos do datacenter devido a falhas energéticas.

7.3.1.2.3. Otimização de Recursos: A manutenção preventiva prolonga a vida útil dos nobreaks, adiando a necessidade de grandes investimentos em novos equipamentos e otimizando o aproveitamento dos ativos existentes.

7.3.1.2.4. Custo-Benefício do Registro de Preços: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é o meio mais vantajoso, com menor custo e mais ágil para aquisições e contratações públicas, permitindo uma atuação rápida e imediata da Administração Pública com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução da contratação mais vantajosa.

7.3.1.2.5. Estimativa de Valor: O custo estimado total da contratação de R\$ 133.787,44 (cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) é um investimento calculado para assegurar a operação contínua e segura de uma infraestrutura crítica, evitando perdas financeiras e de credibilidade muito maiores.

7.4. Exigências Relativas à Manutenção e Assistência Técnica:

7.4.1. Para assegurar a eficácia da solução e a proteção dos ativos da SETIC, são estabelecidas exigências rigorosas para a empresa Contratada e para a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica.

7.4.1.1. Qualificação da Equipe: A equipe técnica deve ser especializada, com experiência comprovada e certificações em cursos técnicos, além de treinamentos em normas de segurança como NR 10.

7.4.1.2. Disponibilidade e Tempos de Resposta (SLA): Atendimento 24x7 para manutenção corretiva e suporte técnico, com prazos máximos de atendimento de 3 horas para problemas de alta severidade e 5 horas para média severidade.

7.4.1.3. Material e Equipamentos: A Contratada deve fornecer todo o material (peças, componentes, etc.), equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, garantindo a utilização de materiais de primeira qualidade.

7.4.1.4. Relatórios e Documentação: Emissão obrigatória de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, com descrição dos serviços, peças repostas e informações relevantes.

7.4.1.5. Garantias: Prazos mínimos de garantia de 90 dias para serviços e peças substituídas, e 24 meses para as baterias.

7.4.1.6. Portal de Atendimento: Acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana a um portal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

7.4.1.7. Responsabilidade Ambiental: Observância das legislações de descarte de baterias (Lei Federal nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 401/2008).

8.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Tabela 01

Lote	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	1	2658	<p>1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva (trimestral) em nobreaks de 65.000 VA com reparos na placa principal incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados etc., bem como troca de placas, arcando com todo o material necessário para reparo e manutenimento do equipamento. A manutenção preventiva ocorrerá trimestralmente com garantia de 90 dias com a finalidade de cobrir defeitos nos nobreaks, garantindo a substituição de peças e componentes, quando necessário, sem ônus para a Setic.</p> <p>2. Deve ser realizado o teste das baterias, com equipamentos especializados que permitam a medição de sua resistência interna e outros parâmetros que possibilitem avaliar com certeza o estado das baterias, visando a troca somente no final da vida útil.</p> <p>3. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – Service Level Agreement), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 (sete) dias da semana, com tempo de atendimento de até 3 (três) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade alto, caracterizada pela inoperância total ou parcial dos dois Nobreaks, de 5 (cinco) horas para problemas de severidade média, caracterizada pelo inoperância total ou parcial de apenas um Nobreak e até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado, para problemas Normais, caracterizada por falhas mínimas que não afetem a performance do equipamento/ambiente.</p>	Serviço	08
	2	2658	Serviço de manutenção corretiva, referente a substituição de 56 (cinquenta e seis) baterias de 12V/100AH, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores, etc. Não serão aceitas baterias automotivas, somente estacionárias. As baterias serão substituídas sob demanda.	Serviço	01

8.1. Os quantitativos mínimos para cada ordem de fornecimento serão os abaixo discriminados:

- 8.1.1. Item 01 (um): 02 (dois) serviços de manutenção;
- 8.1.2. Item 02 (dois): 01 (um) serviço de substituição das baterias.

9. DAS QUANTIDADES DO OBJETO:

Tabela 02

Lote	Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de Manutenções
01	1	2658	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de nobreaks de 65.000 VA, conforme especificação técnica.	Serviço	08
	2	2658	Serviço de manutenção corretiva, referente a substituição de bateria dos nobreaks de 65.000 VA, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores etc., (Cada equipamento possui 28 (vinte e oito) baterias, sendo cada uma delas com tensão de 12 volts e corrente de 100 AH, totalizando 56 (cinquenta e seis) baterias). As baterias serão substituídas sob demanda.	Serviço	01

9.1. Justificativa das quantidades:

9.1.1. A SETIC possui em sua estrutura atual o total de 2 (dois) nobreaks de 65.000 VA que necessitam de manutenção, levando em consideração a especificação descrita anteriormente a qual prevê a manutenção trimestral dos itens e o período mínimo do contrato de 12 (doze) meses. Tendo em mente as informações previamente esclarecidas, as quantidades ficam distribuídas da seguinte forma:

9.1.2. **Item 1** "Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva" - Cada 1 (um) serviço de manutenção inclui o suporte técnico e garantia do serviço à um nobreak de 65.000 VA. Considerando que temos 2 (dois) Nobreaks no total, e as manutenções deverão ser trimestrais, entende-se que seriam 4 (quatro) manutenções anuais por equipamento, totalizando 8 (oito) manutenções.

9.1.3. **Item 2** "Serviço de Manutenção corretiva referente a substituição de Bateria" - Cada nobreak de 65.000VA possui um banco de baterias contendo 28 (vinte e oito) baterias estacionárias, cada uma delas com tensão de 12V e corrente de 100AH.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Contratada deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como realizar testes, sem ônus, no sistema de fornecimento ininterrupto de energia em questão, sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e do representante indicado por esta Setic.

10.2. O funcionamento previsto para os nobreaks de 65 kVA é de **24 (vinte e quatro) horas diárias**, em qualquer época.

10.3. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados com experiência e qualificação profissional devidamente comprovadas, através do registro funcional na empresa e apresentação de certificados de cursos técnicos emitidos por entidades competentes, além de possuir treinamentos em normas como NR 10, eletricidade, e normas de segurança, sendo estes de total responsabilidade da contratada, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

10.4. A CONTRATANTE abrirá o chamado via Portal de Atendimento desta SETIC, no qual poderá ser cadastrado o técnico responsável pelo atendimento dos chamados, indicado pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá ter acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ao Portal de Atendimento.

10.5. Os atendimentos para manutenção corretiva e suporte técnico poderão ter um primeiro tratamento ou solução via telefone (celular) e em caso de necessidade haverá o deslocamento do técnico para efetuar as ações corretivas nas instalações do Contratante.

10.6. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada e com todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para perfeita execução dos serviços de manutenção, a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação e mantendo as especificações técnicas originais.

10.7. A CONTRATADA deverá executar os ajustes e/ou reparos e/ou serviços de substituição de peças que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, preferencialmente nas dependências do contratante e no momento da visita.

10.8. Na impossibilidade de solucionar o problema no momento da visita, o técnico fornecerá ao fiscal do contrato um relatório indicando a possível causa do problema e o prazo no qual se realizará o conserto.

10.9. Caso seja necessário retirar quaisquer dos componentes do sistema das dependências da CONTRATANTE, o fiscal da contratação emitirá autorização e a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução do equipamento em perfeitas condições de uso, arcando com todas as despesas de transporte, devolução e reinstalação.

10.10. Todo o material (ventiladores, disjuntores, solda, produtos de limpeza, demais peças mecânicas, etc.), equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo os materiais empregados de primeira qualidade, atendendo perfeitamente aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

10.11. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que estas sejam adquiridas de fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 dias dos produtos ofertados, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

10.12. Quando forem utilizadas peças similares, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos reparos que se fizerem necessários aos equipamentos ou, até mesmo, pela substituição dos componentes por outros novos, de

idênticas características, caso ocorram quaisquer danos irreversíveis pelo emprego de peças incompatíveis ou materiais inadequados.

10.13. Após a conclusão dos trabalhos, a empresa contratada deverá emitir um relatório técnico, com a descrição dos serviços e das peças repostas, sendo as peças defeituosas apresentadas ao fiscal designado pela Setic, cabendo ao mesmo decidir se a peça deverá ser descartada pela contratada.

10.14. O relatório deverá conter data, hora, duração da chamada técnica, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição dos serviços executados, defeitos ou falhas apresentadas, procedimento a ser tomado e relação das peças para reposição quando necessária sua substituição, bem como o prazo para a realização do conserto.

10.15. **Quanto à manutenção preventiva e corretiva:**

10.15.1. **A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente**, com data inicial a partir da assinatura do contrato, em horário comercial (segunda a sexta-feira das 08:00 às 12h, excluindo sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais), com programação de datas para as visitas previamente aprovadas pelos fiscais da SETIC.

10.15.2. A cada visita para realização de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar laudos e/ou relatórios dos serviços executados, aos fiscais da SETIC.

10.15.3. Os serviços preventivos compreendem a inspeção periódica e sistemática do funcionamento dos equipamentos, através de testes da atuação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, identificando e corrigindo imperfeições que possam prejudicar o funcionamento ou tornar inoperante o equipamento do sistema de nobreak. Na manutenção preventiva, são realizadas as rotinas de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de nobreak para garantir o suprimento de energia elétrica nos casos de interrupção do fornecimento pela concessionária.

10.15.4. A manutenção preventiva (conforme normas aplicáveis) no nobreak deverá ser realizada conforme indicação do fabricante para o plano de manutenção dos equipamentos, com as finalidades de:

- 10.15.4.1. avaliar as condições de funcionamento;
- 10.15.4.2. realizar testes de operacionalidade;
- 10.15.4.3. realizar ajustes e configuração;
- 10.15.4.4. efetuar troca de peças e componentes com desgaste ou defeito;
- 10.15.4.5. garantir a limpeza das máquinas.

10.15.5. Os serviços preventivos **executados trimestralmente**, seguirão o plano de atividades de manutenção, conforme segue:

- 10.15.5.1. Manutenções nos equipamentos:

- 10.15.5.1.1. Vistoria geral;
- 10.15.5.1.2. Vistoria nas conexões elétricas, barramentos, etc.;
- 10.15.5.1.3. Reaperto geral das conexões da unidade;
- 10.15.5.1.4. Limpeza geral do equipamento;
- 10.15.5.1.5. Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças (ruídos e vibrações);

- 10.15.5.2. Realizar os procedimentos indicados pelo fabricante, com relação aos seguintes itens:

- 10.15.5.2.1. Níveis referenciais de tensão;
- 10.15.5.2.2. Atuação das proteções de alarmes;
- 10.15.5.2.3. Bom funcionamento de sinalização e painel;
- 10.15.5.2.4. Níveis de tensão do barramento C.C. e saída para o consumidor;
- 10.15.5.2.5. Recarga das baterias, se detectada sua necessidade;
- 10.15.5.2.6. Ajuste das partes eletrônicas;
- 10.15.5.2.7. Efetuar ajuste do nobreak, com e sem carga;
- 10.15.5.2.8. Efetuar teste da chave by-pass (Chave Estática);
- 10.15.5.2.9. Medir tensão de entrada e saída do nobreak;

- 10.15.5.2.10. Medir corrente de entrada e saída do nobreak;
- 10.15.5.2.11. Medir temperatura do ambiente;
- 10.15.5.2.12. Medir temperatura do barramento;
- 10.15.5.2.13. Medir temperatura dos transformadores de entrada e saída;
- 10.15.5.2.14. Medir temperatura dos bornes de entrada e saída;
- 10.15.5.2.15. Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- 10.15.5.2.16. Testar transferências entre inversor e chave estática;
- 10.15.5.2.17. Verificar o sincronismo interno do inversor;
- 10.15.5.2.18. Troca de peças e componentes, custeados pela contratada, quando necessário.

10.15.6. Manutenções das baterias:

- 10.15.6.1. Inspecionar conexões, se necessário substituir;
- 10.15.6.2. Leitura da tensão total da bateria;
- 10.15.6.3. Realizar medições de tensão e densidade das baterias;
- 10.15.6.4. Realizar medições de resistência interna das baterias;
- 10.15.6.5. Realizar medição de temperatura das baterias;
- 10.15.6.6. Limpeza geral dos elementos;
- 10.15.6.7. Verificar recipiente;
- 10.15.6.8. Verificar conectores e buchas;
- 10.15.6.9. Verificar válvulas de segurança;
- 10.15.6.10. Verificar fixação de estantes;
- 10.15.6.11. Verificar pólos;
- 10.15.6.12. Verificar condição física;
- 10.15.6.13. Reaperto dos terminais da bateria;
- 10.15.6.14. Emissão de relatório.

10.15.7. Quanto à manutenção corretiva:

10.15.7.1. A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo, dentro do prazo de 90 dias após a manutenção preventiva com a finalidade de cobrir defeitos nos nobreaks, garantindo a substituição de peças e componentes, quando necessário, **sem ônus para a SETIC**;

10.15.7.2. A manutenção corretiva poderá ser acionada 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com o fim de sanar quaisquer problemas que paralisem ou dificultem o funcionamento do nobreak, garantindo a operacionalidade do equipamento, sendo a correção dos problemas realizada quando do atendimento da chamada técnica;

10.15.7.3. Havendo a necessidade, a CONTRATADA fornecerá equipamento backup para manter a operação dos equipamentos consumidores durante os procedimentos de reparos;

10.15.7.4. Os atendimentos poderão ter um primeiro tratamento ou solução via telefone e, em caso de necessidade, haverá o deslocamento do técnico para efetuar ações corretivas nas instalações da CONTRATANTE;

10.15.7.5. A Contratada deverá dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, seja definitivo ou de contorno. Caso seja dada uma solução de contorno, a CONTRATADA deve garantir que a solução adotada atenda às condições mínimas de funcionamento;

10.15.7.6. O atendimento aos chamados feitos pela CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas corridas em caso de problemas de alta severidade, contadas do registro do contato do técnico da SETIC junto à Contratada;

10.15.7.7. O atendimento aos chamados feitos pela CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas corridas em caso de problemas de média severidade, contadas do registro do contato do técnico da SETIC junto à Contratada;

10.15.7.8. Deverá solucionar o problema no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis em caso de problemas de alta severidade, contados da abertura do chamado. Caso seja necessário prazo maior

para a solução, deverá ser fornecido equipamento backup;

10.15.7.9. Ocorrendo problemas nos 02 (dois) nobreaks simultaneamente, a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente equipamento de backup, visando a continuidade da operação dos equipamentos do datacenter.

10.16. **Quanto à garantia:**

10.16.1. A garantia referente à manutenção preventiva e/ou corretiva, passará a valer a partir da primeira manutenção após a assinatura do Contrato, tendo vigência de 90 dias corridos, mediante comunicação e aprovação dos fiscais da SETIC, observados os prazos estabelecidos neste item, com a finalidade de cobrir defeitos nos nobreaks que possam acontecer a partir da manutenção programada, garantindo a substituição de peças e componentes quando necessário, e substituindo-os sem ônus para a Setic. A garantia poderá ser acionada 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com o fim de sanar quaisquer problemas que paralisem ou dificultem o funcionamento do nobreak, garantindo a operacionalidade do equipamento, sendo a correção dos problemas realizada quando do atendimento do chamado técnico.

10.16.2. Os serviços executados na manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

10.16.3. 90 (noventa) dias para os serviços realizados;

10.16.4. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

10.16.5. 24 (vinte e quatro) meses para as baterias;

10.17. **Do suporte técnico:**

10.17.1. O suporte técnico será prestado com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas e funcionamento dos nobreaks.

10.17.2. Os chamados de suporte técnico deverão ser atendidos sem ônus para a **Setic**, em caráter 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

10.17.3. Em caso de chamados de suporte técnico, o funcionário designado pela CONTRATADA deverá chegar ao local das instalações da SETIC em no máximo 05 (cinco) horas.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

11.1. Nos últimos anos, o parque computacional da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, tem crescido consideravelmente devido ao aumento da demanda sistemática e do volume de dados armazenados, bem como a demanda crescente por novos serviços e funcionalidades aos usuários e órgãos. No entanto, todos os dados e aplicações vitais e de importância incalculável para o Governo e para a população do Estado de Rondônia estão hospedados em equipamentos que dependem de uma infraestrutura de energia estável e com backup em caso de falha na energia fornecida pela concessionária local. Para prover esta infraestrutura, esta SETIC possui dois nobreaks de 65.000VA com banco de baterias alocados em uma sala externa ao prédio central, que conta com manutenções preventivas e corretivas trimestrais, por meio de Contrato anual.

11.2. O Contrato vigente para manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks está no último ano de renovação, e considerando a criticidade do ambiente e a grande importância investida em equipamentos no datacenter, suportados energeticamente pelos nobreaks de 65.000 VA, é extremamente necessária a realização das manutenções, mantendo os nobreaks com funcionamento constante e sem falhas.

11.3. É preciso ressaltar que a segurança dos dados e informações armazenados pela Superintendência é uma questão crítica e deve ser tratada como prioridade, a adoção de medidas preventivas e corretivas para garantir a proteção dos dados é fundamental para evitar perdas financeiras e de credibilidade da instituição.

11.4. Do exposto resta comprovada a necessidade da contratação, já que enquanto existir um datacenter mantido pelo Governo do Estado vai existir a necessidade de prover energia constante e de boa qualidade para os equipamentos.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja

com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação. Deve-se ter em mente que os resultados pretendidos devem ser formulados em termos de negócio, não de TI.

12.2. Foram identificados os seguintes resultados pretendidos, os quais impactam diretamente as necessidades de negócio a serem atendidas pela solução:

- 12.2.1.** Prover suporte elétrico adequado aos recursos de tecnologia da informação e à rede da SETIC;
- 12.2.2.** Minimizar os prejuízos causados pelas interrupções elétricas;
- 12.2.3.** Evitar a queima de recursos de tecnologia da informação e perda de dados dos sistemas disponibilizados institucionalmente;
- 12.2.4.** Garantir a alta disponibilidade dos serviços prestados por esta Superintendência;
- 12.2.5.** Melhorar a segurança e prevenção de sinistros no ambiente de Datacenter.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art.18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021:

"VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação."

13.2. A estimativa do valor foi baseada em contratos vigentes desta SETIC:

Tabela 03

Lote	Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Cotação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Total (R\$)
01	01	Serviço de manutenção preventiva de 02 nobreaks de 65.000 VA, conforme especificação técnica.	Serviço	08	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic. Ata nº 36/2020 (10298789) NF nº 41 (0052676070) Processo: 0024.217727/2020-16	8.723,43	69.787,44	133.787,44
	02	Serviço de manutenção corretiva, referente a substituição de bateria dos nobreaks de 65.000 VA, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores etc., sob demanda. (Cada equipamento possui 28 baterias internas, sendo cada uma delas com tensão de 12 volts e corrente de 100 AH).	Serviço	01	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic. Ata nº 280/2023 (0044561274) NF nº 15 (0051236363) Processo: 0070.001581/2023-78	64.000,00	64.000,00	

13.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.787,44 (cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela acima.

13.4. Item 01: O valor da manutenção preventiva e corretiva trata-se de um valor fixo e será pago a cada execução de manutenção (trimestralmente), conforme descrito no item 10 "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO", deste Termo de Referência;

13.5. Item 02: O valor da manutenção corretiva acima é meramente estimativo, uma vez que as baterias serão substituídas conforme a demanda desta SETIC.

14. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

14.1. Do prazo:

14.1.1. O prazo para execução dos serviço será conforme abaixo discriminado:

14.1.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva e troca de baterias, as datas de realização serão acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

14.1.1.2. Para os serviços de manutenção corretiva deverá ser observado o item "**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**" e o item "**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**"

14.1.2. Os serviços deverão ser entregues conforme as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

14.2. Do local de entrega:

14.2.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências onde os equipamentos estão instalados (Avenida Farquar nº 2986, bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-470 - Palácio Rio Madeira).

14.2.2. Caso seja necessário remover os equipamentos das dependências do contratante, o fiscal da contratação emitirá autorização e a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução do equipamento em perfeitas condições de uso, arcando com todas as despesas de transporte, devolução e reinstalação.

14.3. Das condições de recebimento e da forma de entrega:

14.3.1. Nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.3.1.1. **Provisória:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação, mediante recebimento provisório por servidores designados pela SETIC, no verso da Fatura/Nota Fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis;

14.3.1.2. **Definitiva:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.3.2. Caso sejam insatisfatórios os serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os serviços em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

14.3.3. Aceitos, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

14.3.4. Não aceito(s) o(s) serviço(s) entregue(s), será comunicado à empresa ADJUDICATÁRIA, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir;

14.3.5. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

14.3.6. Os serviços a serem entregues pela empresa vencedora deverão obedecer rigorosamente às especificações, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas;

14.3.7. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, das condições das

embalagens e prazo de validade a licitante notificada pela Administração Pública, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos orçamentários correrão por conta dos seguintes PA:

15.1.1. Setic - 11.007.04.122.1015.2087, Natureza da despesa: 33.90.40, Fonte de recurso: 1500.

15.1.2. Setic - 11.007.04.122.1015.2087, Natureza da despesa: 33.90.30, Fonte de recurso: 1500.

16. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

16.1. Considerando a necessidade da Setic de aplicar modelos de planejamento estratégico, tático e operacional nas aquisições e contratações com objetivo de cumprir o princípio constitucionalmente expresso da eficiência, assim como o disposto no art. 37, Caput, da Constituição Federal;

16.2. A presente aquisição atende o art. 1º do Plano de Contratações Anual - PCA, para o exercício de 2025, conforme [Portaria nº 191, de 23 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado/RO, em sua Edição nº 243 de 26 de dezembro de 2024, \(página 25\)](#), em observância ao disposto no Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, após a apresentação da fatura, com o recebimento do fiscal do contrato e o aceite do gestor da contratação em conformidade com os prazos legais;

17.2. Caberá à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços/materiais efetuados o memorial de cálculo da fatura;

17.3. O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo dos materiais/serviços entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da Contratada (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

17.4. A Administração procederá o recebimento e conferência dos serviços/materiais, conforme competências definidas no Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021;

17.5. O processamento do pagamento realizar-se-á conforme abaixo:

17.5.1. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela SETIC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso;

17.5.2. O órgão de controle deve efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos;

17.5.3. Havendo apontamentos, será incluído para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno dos autos, devidamente regularizados;

17.5.4. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação necessária), conforme o art.190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024,

17.5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a CONTRATANTE;

17.5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

17.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

17.8. Na hipótese das notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contados a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;

17.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

17.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

17.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

17.12. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento), não implicando qualquer ônus para a SETIC;

17.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365, \text{ e}$$

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

17.15. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

17.16. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

17.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

17.18. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/21;

17.19. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

17.20. Em hipótese alguma será concedido reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

17.21. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação jurídica:

18.1.1. Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;

18.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;

18.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

18.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

18.1.10. No caso de agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, conforme art. 2º, parágrafo 3º do Decreto nº 11.802/2023;

18.1.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

18.1.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

18.1.14. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

18.1.15. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO)

expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

18.2. Relativos à regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

- 18.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 18.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.2.4. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 18.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

- 18.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 18.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando. Justifica-se o percentual indicado tendo em vista o baixo valor da contratação conforme evidenciado anteriormente neste Termo de Referência e busca garantir a solidariedade financeira da Contratada. Esse requisito minimiza o risco de inadimplência ou interrupção dos serviços por falta de recursos financeiros durante a execução do contrato, o que é essencial para um serviço de natureza contínua e de grande importância para a segurança dos dados e informações hospedados em equipamentos que dependem de uma infraestrutura de energia estável e com backup em caso de falha na energia fornecida pela concessionária local.

- 18.3.2.1. O caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- 18.3.2.2. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 18.3.2.3. As regras descritas nos itens 19.3.2.1 e 19.3.2.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

- 18.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

18.4. Relativos a Qualificação Técnica:

- 18.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 18.4.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 18.4.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

18.4.4. Será verificado se o licitante possui a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para a realização do objeto da licitação como preconiza o inciso III do art. 67 da Lei 14.133/2023;

18.4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

18.4.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

18.4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

18.4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

18.4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações;

18.4.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

18.5. **Atestado de capacidade técnica:**

18.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante, que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução, conforme abaixo:

18.5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove que já tenha realizado pelo menos 04 (quatro) manutenções em nobreaks de alta capacidade (a partir de 30.000 VA), e pelo menos 01 (um) serviço de substituição de bateria de nobreak compatível com o objeto deste Termo de Referência.

18.5.1.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

18.6. **Declarações, conforme inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21:**

18.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

18.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

18.6.3. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.6.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.0.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 19.0.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 19.0.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.0.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 19.0.5. Realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do produto, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 19.0.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- 19.0.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

20.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.0.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:
 - 20.0.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 20.0.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 20.0.1.3. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
 - 20.0.1.4. Entregar as quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de fornecimento/serviço;
 - 20.0.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
 - 20.0.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
 - 20.0.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
 - 20.0.1.8. Entregar o objeto no local definido neste instrumento;
 - 20.0.1.9. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;
 - 20.0.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
 - 20.0.2.11. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos da Setic, em especial a Política de Privacidade (https://wiki.setic.ro.gov.br/pt-br/home/compliance/politica_privacidade/politica_privacidade_pdf) e a Política de Segurança da Informação (https://wiki.setic.ro.gov.br/home/compliance/seguranca_informacao). Mais informações sobre a Setic podem ser acessadas através de nossa Wiki (<https://wiki.setic.ro.gov.br/>)
 - 20.0.2.12. O desrespeito às normas da SETIC será considerado um incidente de segurança e, dependendo das circunstâncias e do nível de criticidade, poderá ser motivo para encerramento de contrato;

- 20.0.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 20.0.2.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 20.0.2.15. Observar as legislações pertinentes ao descarte de elementos de bateria, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008
- 20.0.2.16. Declarar que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
- 20.0.2.17. Declarar a conformidade com o disposto no art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia.
- 20.0.2.18. Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- 20.0.2.19. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- 20.0.2.20. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;
- 20.0.2.21. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- 20.0.2.22. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- 20.0.2.23. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 20.0.2.24. Apresentar certificado de qualificação profissional de cursos técnicos emitidos por entidades competentes além de possuir treinamentos em normas como NR 10, eletricidade, e normas de segurança, bem como comprovação de experiência através de registro funcional na empresa, conforme item 10.3 deste Termo de Referencia.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. A LICITANTE está sujeita a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 até 163 da Lei 14.133/21, além daquelas determinadas por legislação específica, decretos e regulamentos;

21.2. A aplicação das sanções, não exclui, em hipótese alguma a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.3. São infrações administrativas - nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/21:

- "Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

21.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela 04

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	3,2% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,8% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	0,8% por dia
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	0,4% por dia
11.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	0,2% por dia
12.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida contrato.

21.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

21.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

21.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

21.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.11. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

21.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.13. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência;

21.14. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

21.15. As sanções aqui previstas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

21.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Em função da especificidade dos equipamentos, conforme Ofício 1062 ([0058673686](#)) e Ofício 477 ([0058815507](#)), esta Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic julga desnecessário a IRP, sendo que a dispensa desta não acarretará prejuízos à coletividade nem comprometerá a economia e eficiência.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

23.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

23.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

23.4. Fica vedada a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do presente Processo Administrativo aos órgãos da esfera Federal;

23.5. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

23.6. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;

23.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

23.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;

23.9. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 95, da Lei n. 14.133/2021;

23.10. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

23.11. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, conforme art. 132 do Decreto Estadual nº. 28874/2024

24.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos do art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.3. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

"Art. 134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação".

24.4. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em Ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo;

24.5. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

24.6. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata;

24.7. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro;

24.8. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos do art. 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando:

"Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração."

25. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. A Lei 14.133/2021, especificamente eu seu art. 40º, aduz:

*"Art. 40º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)*

II - processamento por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente;"

25.2. Marçal Justen Filho, doutor em Direito do Estado pela PUC-SP em alguns de seus comentários afirma:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa..."

25.3. Afirma, ainda que o Sistema de Registro de Preços:

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias."

25.4. Considerando que a natureza do objeto pretendido permite que seja adquirido pelo Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo para a Administração;

25.5. Considerando que diversos outros Órgãos da Administração Estadual utilizam nobreaks semelhantes que necessitam do mesmo tipo de manutenção;

25.6. Considerando que o Sistema de Registro de Preços oferece maior agilidade na aquisição, e tendo como base o art. 40, inciso II da Lei 14.133/2021, optou-se efetuar a aquisição através do Sistema de Registro de Preços;

25.7. Do exposto, pode ser observado que o Sistema de Registro de Preços é o meio mais vantajoso, com menor custo e o mais ágil para as aquisições e contratações públicas e deve ser utilizado sempre que possível.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

26.1. As obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24, *"in verbis"*:

"Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e

informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão."

27. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/21.

28. DA GARANTIA:

28.1. A garantia será conforme descrito no item "**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**", deste Termo de Referência;

29. DA GARANTIA CONTRATUAL:

29.1. No ato da assinatura do Contrato, o fornecedor deve apresentar comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

29.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

29.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

29.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

29.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

29.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado;

29.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

29.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

29.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;

29.9. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos sub itens III e IV não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

29.10. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

30. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

30.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável sucessivamente por igual período, até o limite de 120 meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

30.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;

30.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

30.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

30.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

31. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

31.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

31.3. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/21 e Capítulo VI do Decreto Estadual nº 28.874/24 conforme o caso;

31.4. Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

32.1. O Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o Capítulo VIII, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e a CONTRATADA penalizada de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

33. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

33.1. A empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a assinatura do Contrato, a contar da data de disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

34. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

34.1. Os objetos serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada na [Portaria nº 91 de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de junho de 2023, página 24](#), que terão, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos entregues;

34.2. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

34.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA; e

34.4. A gestão do contrato será executada pelos servidores designados na [Portaria n.º 157 de 01 de dezembro de 2022, publicada na edição 229, página 101](#).

35. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

35.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

36. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:

36.1. Com fulcro no § 2º do art. 197 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, utilizamos, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133;

36.2. A referida IN, em seu art. 4º (*"in verbis"*) prevê a contratação das pessoas físicas, desde que não se exija capital social:

"Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

36.3. Dessa forma, **afastamos a possibilidade de participação de pessoa física** na licitação, considerando que a natureza dos serviços da presente contratação exige profissionais com conhecimento técnico e equipamentos específicos.

37. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA:

37.1. Em relação a aplicação da reserva da cota prevista no art. 8º do Decreto 21.675/2017 de 03 de março de 2017 para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, fica estabelecido o seguinte:

37.1.1. Fica vedada a reserva da cota, sendo inviável a realização da manutenção por empresas diferentes, pois além de dificultar a gestão do contrato, causa problemas com relação a garantia dos serviços executados gerando questões entre as empresas, porém nada impede a participação de ME e EPP.

38. DO CONTEÚDO, PRAZO DE VALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO MODO DE DISPUTA:

38.1. A Proposta de Preços deve conter o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso a licitante seja vencedora do certame;

38.2. Na proposta deverão constar o preço unitário em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguros, fretes, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

38.3. Sempre que possível deve constar também PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTE/FOLHETO TÉCNICO EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE OS DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens;

38.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

38.5. Devido a reunião dos itens em lote, e ao fato de que o objeto em tela só pode ser fornecido pelas empresas credenciadas junto do fabricante, afastamos a possibilidade do previsto no inciso IV do art. 82 da Lei 14.133/21;

38.6. As propostas serão processadas e julgadas pelo MENOR PREÇO;

38.7. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes;

38.8. A Modalidade do presente certame será o Pregão, (eletrônico) conforme previsto no inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/21, já que se trata de aquisição de bem comum;

38.9. O Modo de Disputa será o "Aberto", visando, além da transparência, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

39. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

39.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

39.2. Justifica-se a vedação, tendo em vista que o objeto da contratação é indivisível, desta forma não há como outras empresas executarem uma parte do serviço.

40. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

40.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal 14.133/21, art. 15;

40.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado apesar de envolver questões de alta complexidade técnica, consta de produto industrializado pronto para uso, não sendo necessário o parcelamento, através da união de esforços.

40.2. Fica autorizada a participação de cooperativas no presente certame, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 9º da Lei 14.133/21.

41. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE:

41.1. O agrupamento em lote único tem como justificativa assegurar que a mesma empresa responsável pela manutenção dos componentes eletrônicos também seja a responsável pela substituição das baterias, garantindo a gestão e fiscalização da execução do objeto de forma mais precisa, visando evitar problemas no caso de substituição das baterias coincidir com o período de garantia de alguns equipamentos, dessa forma não há como a eventual CONTRATADA afirmar que um problema foi em função da troca de baterias realizada por outra empresa ou vice versa.

42. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

42.1. No fornecimento do objeto - se for o caso - a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

42.2. A contratada deve observar as legislações pertinentes ao descarte de elementos de bateria, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

43. DO CADASTRO DE RESERVA:

43.1. A Superintendência Estadual de Licitações deverá providenciar o Cadastro de Reserva das Licitantes que participarem do Pregão, conforme preconiza o art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

44. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

44.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e demais legislação aplicável;

44.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. DOS ANEXOS:

45.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ([0060776576](#));

45.2. Anexo II - SAMS ([0056763454](#));

45.3. Anexo III - Mapa de Riscos ([0054771437](#)).

Elaboração:

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA

Gerente de Compras

Revisão:

ANDRÉIA ALFAIA DE ALMEIDA

Assessora

JEAN FRANCO RONCONI LIMA

Coordenador Interino de Infraestrutura e Serviços

Portaria nº 44 de 12 de fevereiro de 2025

Aprovação do Ordenador de Despesa:

Autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento nos incisos VI, XX e XXIII do art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

GABRIEL CARRILLO BENTO TEIXEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº 79 de 30 de maio de 2023

Publicada no DIOF 101 de 31 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha, Gerente**, em 10/06/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Franco Ronconi de Lima, Coordenador(a)**, em 12/06/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALFAIA DE ALMEIDA, Assessora(a)**, em 12/06/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrillo Bento Teixeira, Diretor(a)**, em 12/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060755952** e o código CRC **3362357A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0070.000494/2024-84

SEI nº 0060755952

Criado por [58996540072](#), versão 41 por [58996540072](#) em 10/06/2025 13:00:06.



ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1														
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva (trimestral) em nobreaks de 65.000 VA com reparos na placa principal incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relés, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados etc., bem como troca de placas, arcando com todo o material necessário para reparo e manutenimento do equipamento.	SERVIÇO	8	R\$ 12.670,00	R\$ 11.040,90	R\$ 14.500,00	NC	R\$ 11.040,90	R\$ 12.736,97	R\$ 12.670,00	1.730,52	13,59%	MÉDIO	R\$ 101.895,76
2	Serviço de manutenção corretiva, referente a substituição de 56 (cinquenta e seis) baterias de 12V/100AH, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores, etc. Não serão aceitas baterias automotivas, somente estacionárias. As baterias serão substituídas sob demanda.	SERVIÇO	1	R\$ 84.000,00	R\$ 84.188,11	R\$ 58.992,15	R\$ 68.460,93	R\$ 58.992,15	R\$ 73.910,30	R\$ 76.230,47	12.378,51	16,75%	MÉDIO	R\$ 73.910,30
VALOR DO LOTE 1														R\$ 175.806,06
VALOR TOTAL														R\$ 175.806,06
VALOR DO LOTE 1														R\$ 175.806,06

LEGENDA: PARA O VALOR DA EMP1, FOI MULTIPLICADO O VALOR UNITÁRIO ORÇADO PARA A TROCA DE UMA BATERIA DE 12V X 100AH

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 Agosto de 2011.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

- EMP1 BANCO DE PREÇOS
- EMP2 BANCO DE PREÇOS
- EMP3 BANCO DE PREÇOS
- EMP4 ATA DE RP Nº 391/2023 - SUPEL RO (Atualizada)

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

SAMS

Nº. Processo: 0070.000494/2024-84

Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Dotação Orçamentária: SETIC - 11.007.04.122.1015.2087, Natureza da despesa: 33.90.40, Fonte de recurso: 1500;
SETIC - 11.007.04.122.1015.2087, Natureza da despesa: 33.90.30, Fonte de recurso: 1500.

Objeto: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência."

Observações:

- Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	2658	<p>1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva (trimestral) em nobreaks de 65.000 VA com reparos na placa principal incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados etc., bem como troca de placas, arcando com todo o material necessário para reparo e mantimento do equipamento. A manutenção preventiva ocorrerá trimestralmente com garantia de 90 dias com a finalidade de cobrir defeitos nos nobreaks, garantindo a substituição de peças e componentes, quando necessário, sem ônus para a Setic.</p> <p>2. Deve ser realizado o teste das baterias, com equipamentos especializados que permitam a medição de sua resistência interna e outros parâmetros que possibilitem avaliar com certeza o estado das baterias, visando a troca somente no final da vida útil.</p> <p>3. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – Service Level Agreement), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas)</p>	08	Serviço	08		

		<p>pelos 7 (sete) dias da semana, com tempo de atendimento de até 3 (três) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade alto, caracterizada pela inoperância total ou parcial dos dois Nobreaks, de 5 (cinco) horas para problemas de severidade média, caracterizada pelo inoperância total ou parcial de apenas um Nobreak e até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado, para problemas Normais, caracterizada por falhas mínimas que não afetem a performance do equipamento/ambiente.</p>			
--	--	--	--	--	--

02	2658	Serviço de manutenção corretiva, referente a substituição de 56 (cinquenta e seis) baterias de 12V/100AH, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores, etc. Não serão aceitas baterias automotivas, somente estacionárias. As baterias serão substituídas sob demanda.	01	Serviço	01	
----	------	--	----	---------	----	--

Carimbo CNPJ:	Data:	Telefone:	Valor total da proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Validade da proposta:

Responsável pela cotação do órgão:**Nome:****Matricula:**

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira, Diretor(a)**, em 28/01/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056763454** e o código CRC **756CEF69**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0070.000494/2024-84

SEI nº 0056763454

Criado por [92552960278](#), versão 2 por [92552960278](#) em 27/01/2025 08:21:36.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXX/XXXX/SUPEL_RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 90193/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo nº	0070.000494/2024-84
Órgão Participante:	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do

certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001220/2025-11

SEI nº 0061160797



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial junto a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGE-SETIC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/20...., QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC E A EMPRESA

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.900.001/0001-95, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Superintendente, o Sr. **DELNER FREIRE**, de acordo com a nomeação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Ed. 65 de 07/04/2023.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na Rua _____, Bairro_____, CEP _____, neste ato representada pelo seu administrador (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do(a)_____, registrado na Junta Comercial do Estado de _____, conforme documento de ID nº_____.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante **Registro de Preços** nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº [0070.000494/2024-84](#) e à Proposta da CONTRATADA, **independente de transcrição**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS DE 65.000 VA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO E SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS**", para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES

2.1. A quantidade a ser contratada é a especificada abaixo:

Tabela 01

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de Manutenções	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 nobreaks de 65.000 VA, conforme especificação técnica.	Serviço	08	R\$ _____	R\$ _____
	2	Serviço de manutenção corretiva, referente a substituição de baterias dos nobreaks de 65.000 VA, incluindo todo o material	Serviço	01	R\$ _____	R\$ _____

necessário, tais como baterias, cabos, conectores etc. (Cada equipamento possui 28 (vinte e oito) baterias, sendo cada uma delas com tensão de 12 volts e corrente de 100 AH, totalizando 56 (cinquenta e seis) baterias). As baterias serão substituídas sob demanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Do Prazo:

3.1.1. O prazo para execução dos serviços será conforme abaixo discriminado:

3.1.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva e troca de baterias, o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do equipamento para manutenção;

3.1.1.2. Para os serviços de manutenção corretiva deverá ser observado o constante no item 6. "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" e o item 8. "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Termo de Referência.

3.1.2. Os serviços devem ser entregues conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.2. Do local e forma de entrega:

3.2.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências onde os equipamentos estão instalados (Avenida Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP: 76.801-470 - Palácio Rio Madeira).

3.2.2. Caso seja necessário remover os equipamentos das dependências da CONTRATANTE, o fiscal da contratação emitirá autorização e a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução do equipamento em perfeitas condições de uso, arcando com todas as despesas de transporte, devolução e reinstalação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

4.1. Nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

4.1.1. **Provisória:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação, mediante recebimento provisório por servidores designados pela Setic, no verso da Fatura/Nota Fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis;

4.1.2. **Definitiva:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.2. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento nomeada pela Portaria nº 91/2023, publicada no DIOF/RO de 22 de junho de 2023 (ID SEI nº [0039191322](#)) que terão, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos entregues.

4.3. Caso sejam insatisfatórios, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os serviços em questão serão rejeitados, devendo ser refeitos em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega.

4.4. Aceito os serviços, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.5. Não aceito(s), será comunicado à CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue com o que efetivamente se pretende adquirir.

4.6. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Serviço e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.7. Os serviços a serem entregues pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às especificações, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas.

4.8. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, das condições das embalagens e prazo de validade a licitante notificada pela Administração Pública, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 114 da Lei 14.133/21:

"Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos."

5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Contrato será de até R\$ _____ (_____).

6.2. O valor de R\$ _____ (_____) correspondente a manutenção preventiva e corretiva dos 02 nobreaks de 65.000 VA, trata-se de um valor fixo e será pago a cada execução de manutenção (trimestralmente).

6.3. O valor de R\$ _____ (_____) correspondente a manutenção corretiva de substituição de baterias é meramente estimativo, uma vez que as baterias serão substituídas sob demanda.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários correrão por conta dos seguintes PAs:

7.1.1. SETIC - 11.007.04.122.1015.2087, Natureza da despesa: 33.90.40, Fonte de recurso: 1500; e

7.1.2. SETIC - 11.007.04.122.1015.2087, Natureza da despesa: 33.90.30, Fonte de recurso: 1500.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverão ser observados o disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/21 e no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 28.874/24, conforme o caso;

8.3. O índice de reajuste de preço deve seguir os preceitos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Caso houver prorrogação do Contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a Administração Pública).

8.9. O pedido relacionado a restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, à luz do disposto no art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, após a apresentação da fatura, com o recebimento do fiscal do contrato e o aceite do gestor da contratação em conformidade com os prazos legais.

9.2. Caberá à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços/materiais efetuados o memorial de cálculo da fatura.

9.3. O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo dos materiais/serviços entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela Contratada (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da Contratada (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento.

9.4. A Administração procederá o recebimento e conferência dos serviços/materiais, conforme competências definidas no Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.5. O processamento do pagamento realizar-se-á conforme abaixo:

9.5.1. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Setic, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso;

9.5.2. O órgão de controle deve efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos;

9.5.3. Havendo apontamentos, será incluído para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno dos autos, devidamente regularizados;

9.5.4. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação necessária), conforme o art.190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

9.5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o CONTRATANTE;

9.5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do

reajuste de preços ou correção monetária.

9.8. Na hipótese das notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contados a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

9.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

9.12. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento), não implicando qualquer ônus para a Setic;

9.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365, \text{ e} \\ EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.15. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

9.16. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

9.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.18. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

9.19. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

9.20. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.21. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores devidamente nomeados conforme Portaria nº 91/2023, publicada no DIOF/RO de 22 de junho de 2023 (ID SEI nº [0039191322](#)), responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da Setic, não será permitido qualquer pagamento.

10.2. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

10.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA; e

10.4. A Gestão do Contrato será executada pelos servidores designados na Portaria nº 157/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 01 de dezembro de 2022 (ID SEI nº [0034073369](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens adquiridos, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

11.1.2. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato;

11.1.3. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.1.5. realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do serviço contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

11.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

11.1.7. assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

11.2.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

11.2.1.2. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021);

11.2.1.3. executar os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

11.2.1.4. entregar as quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

11.2.1.5. responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

11.2.1.6. responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.1.7. executar os serviços no local definido neste instrumento;

11.2.1.8. executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;

11.2.1.9. atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.1.10. obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos da Setic, em especial a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação;

- 11.2.1.11. respeitar às normas da Setic, considerado o desrespeito um incidente de segurança e, dependendo das circunstâncias e do nível de criticidade, poderá ser motivo para encerramento de Contrato;
- 11.2.1.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.2.1.13. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;
- 11.2.1.14. providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades e exigências inerentes à execução dos serviços contratados;
- 11.2.1.15. manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da solução conforme exigido no Termo de Referência e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.1.16. comunicar imediatamente quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços estabelecidos;
- 11.2.1.17. arcar com todos os encargos fiscais (tributos incidentes) e comerciais resultantes desta contratação bem como com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.2.1.18. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 11.2.1.19. adimplir as responsabilidades do item anterior, considerando que sua inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 11.2.1.20. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregado alocado, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.2.1.21. fornecer a Administração relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento, se for o caso, às solicitações de manutenção corretiva, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa, se for o caso;
- 11.2.1.22. reparar, corrigir, remover ou substituir o que for necessário para o mantimento dos serviços;
- 11.2.1.23. disponibilizar no mínimo, um Supervisor, que ficará responsável para tratar e responder junto ao CONTRATANTE sobre questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação;
- 11.2.1.24. recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 11.2.1.25. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 11.2.1.26. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, **seus prepostos ou empregados**, quando tais atos forem praticados na execução do objeto do Contrato ou com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.1.27. declarar que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
- 11.2.1.28. declarar cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 11.2.1.29. declarar a conformidade com o disposto no art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia;
- 11.2.1.30. apresentar a Declaração de ME/EPP;
- 11.2.1.31. apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- 11.2.1.32. apresentar a Declaração Independente de Proposta;
- 11.2.1.33. apresentar a Declaração de Acessibilidade;

- 11.2.1.34. apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem; e
 11.2.1.35. apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA está sujeita a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, além daquelas determinadas por legislação específica, decretos e regulamentos.

12.2. A aplicação das sanções, não exclui, em hipótese alguma a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. São infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

12.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,2% por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	0,4% por dia
06	Extrapolar os prazos previstos no Termo de Referência ou outros devidamente acordados, salvo quando devidamente justificado; por hora ou dia e por ocorrência (a mesma unidade do prazo);	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato; por dia e por ocorrência;	3,2% por dia
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,8% por dia
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	0,8% por dia

10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	0,4% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	0,4% por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

12.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

12.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

12.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

12.14. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a CONTRATADA poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.15. As sanções aqui previstas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

12.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como realizar testes, sem ônus, no sistema de fornecimento ininterrupto de energia em questão, sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e do representante indicado pela Setic.

13.2. O funcionamento previsto para os nobreaks de 65 kVA é de **24 (vinte e quatro) horas diárias**, em qualquer época.

13.3. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados com experiência e qualificação profissional devidamente comprovadas, através do registro funcional na empresa e apresentação de certificados de cursos técnicos emitidos por entidades competentes, além de possuir treinamentos em normas como NR 10, eletricidade, e normas de segurança, sendo estes de total responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser apresentados ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

13.4. O CONTRATANTE abrirá o chamado via Portal de Atendimento desta Setic, no qual poderá ser cadastrado o técnico responsável pelo atendimento dos chamados, indicado pela contratada. O CONTRATANTE deverá ter acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana ao Portal de Atendimento.

13.5. Os atendimentos para manutenção corretiva e suporte técnico poderão ter um primeiro tratamento ou solução via telefone (celular) e em caso de necessidade haverá o deslocamento do técnico para efetuar as ações corretivas nas instalações do CONTRATANTE.

13.6. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada e com todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para perfeita execução dos serviços de manutenção, a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação e mantendo as especificações técnicas originais.

13.7. A CONTRATADA deverá executar os ajustes e/ou reparos e/ou serviços de substituição de peças que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE e no momento da visita.

13.8. Na impossibilidade de solucionar o problema no momento da visita, o técnico fornecerá ao fiscal do Contrato um relatório indicando a possível causa do problema e o prazo no qual se realizará o conserto.

13.9. Caso seja necessário retirar quaisquer dos componentes do sistema das dependências do CONTRATANTE, o fiscal da contratação emitirá autorização e a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução do equipamento em perfeitas condições de uso, arcando com todas as despesas de transporte, devolução e reinstalação.

13.10. Todo o material (ventiladores, disjuntores, solda, produtos de limpeza, demais peças mecânicas, etc.), equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo os materiais empregados de primeira qualidade, atendendo perfeitamente aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

13.11. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que estas sejam adquiridas de fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 dias dos produtos ofertados, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

13.12. Quando forem utilizadas peças similares, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos reparos que se fizerem necessários aos equipamentos ou, até mesmo, pela substituição dos componentes por outros novos, de idênticas características, caso ocorram quaisquer danos irreversíveis pelo emprego de peças incompatíveis ou materiais inadequados.

13.13. Após a conclusão dos trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, com a descrição dos serviços e das peças repostas, sendo as peças defeituosas apresentadas ao fiscal designado pela Setic, cabendo ao mesmo decidir se a peça deverá ser descartada pela CONTRATADA.

13.14. O relatório deverá conter data, hora, duração da chamada técnica, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição dos serviços executados, defeitos ou falhas apresentadas, procedimento a ser tomado e relação das peças para reposição quando necessária sua substituição, bem como o prazo para a realização do conserto.

13.15. **Quanto à manutenção preventiva e corretiva:**

13.15.1. **A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente**, com data inicial a partir da assinatura do Contrato, em horário comercial (segunda a sexta-feira das 08h às 12h, excluindo sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais), com programação de datas para as visitas previamente aprovadas pelos fiscais da Setic.

13.15.2. A cada visita para realização de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar laudos e/ou relatórios dos serviços executados, aos fiscais da Setic.

13.15.3. Os serviços preventivos compreendem a inspeção periódica e sistemática do funcionamento dos equipamentos, através de testes da atuação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, identificando e corrigindo imperfeições que possam prejudicar o funcionamento ou tornar inoperante o equipamento do sistema de nobreak. Na manutenção preventiva, são realizadas as rotinas de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de nobreak para garantir o suprimento de energia elétrica nos casos de interrupção do fornecimento pela concessionária.

13.15.4. A manutenção preventiva (conforme normas aplicáveis) no nobreak deverá ser realizada conforme indicação do fabricante para o plano de manutenção dos equipamentos, com as finalidades de:

13.15.4.1. avaliar as condições de funcionamento; realizar testes de operacionalidade; realizar ajustes e configuração; efetuar troca de peças e componentes com desgaste ou defeito; e garantir a limpeza das máquinas.

13.16. **Os serviços preventivos executados trimestralmente, seguirão o plano de atividades de manutenção, conforme segue:**

13.16.1. **Manutenções nos equipamentos:**

13.16.1.1. vistoria geral; vistoria nas conexões elétricas, barramentos, etc.; reaperto geral das conexões da unidade; limpeza geral do equipamento; e verificação do bom estado dos ventiladores disjuntores e demais peças (ruídos e vibrações).

13.16.2. **Realizar os procedimentos indicados pelo fabricante, com relação aos seguintes itens:**

13.16.2.1. níveis referenciais de tensão; atuação das proteções de alarmes; bom funcionamento de sinalização e painel; níveis de tensão do barramento c.c. e saída para o consumidor; recarga das baterias (se detectada sua necessidade); ajuste das partes eletrônicas; efetuar ajuste do nobreak, com e sem carga; efetuar teste da chave by-pass (chave estática); medir tensão de entrada e saída do nobreak; medir corrente de entrada e saída do nobreak; medir temperatura do ambiente; medir temperatura do barramento; medir temperatura dos transformadores de entrada e saída; medir temperatura dos bornes de entrada e saída; teste de supervisão de defeitos do retificador; testar transferências entre inversor e chave estática; verificar o sincronismo interno do inversor; e troca de peças e componentes, custeados pela CONTRATADA, quando necessário.

13.16.3. **Manutenções das baterias:**

13.16.3.1. inspecionar conexões, se necessário substituir; leitura da tensão total da bateria; realizar medições de tensão e densidade das baterias; realizar medições de resistência interna das baterias; realizar medição de temperatura das baterias; limpeza geral dos elementos; verificar recipiente; verificar conectores e buchas; verificar válvulas de segurança; verificar fixação de estantes; verificar pólos; verificar condição física; reaperto dos terminais da bateria; e emissão de relatório.

13.17. **Quanto à manutenção corretiva:**

13.17.1. A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo, dentro do prazo de 90 dias após a manutenção preventiva com a finalidade de cobrir defeitos nos nobreaks, garantindo a substituição de peças e componentes quando necessário, e substituindo-os sem ônus para a Setic.

13.17.2. A manutenção corretiva poderá ser acionada 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com o fim de sanar quaisquer problemas que paralisem ou dificultem o funcionamento do nobreak, garantindo a operacionalidade do equipamento, sendo a correção dos problemas realizada quando do atendimento da chamada técnica.

13.17.3. Havendo a necessidade, a CONTRATADA fornecerá equipamento backup para manter a operação dos equipamentos consumidores durante os procedimentos de reparos.

13.17.4. Os atendimentos poderão ter um primeiro tratamento ou solução via telefone e, em caso de necessidade, haverá o deslocamento do técnico para efetuar ações corretivas nas instalações do CONTRATANTE.

13.17.5. A CONTRATANTE deverá dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, seja definitivo ou de contorno. Caso seja dada uma solução de contorno, a CONTRATADA deve garantir que a solução adotada atenda às condições mínimas de funcionamento.

13.17.6. O atendimento aos chamados feitos pela CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas corridas em caso de problemas de alta severidade, contadas do registro do contato do técnico da Setic junto à CONTRATADA;

13.17.7. O atendimento aos chamados feitos pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas corridas em caso de problemas de média severidade, contadas do registro do contato do técnico da Setic junto à CONTRATADA.

13.17.8. Deverá solucionar o problema no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis em caso de problemas de alta severidade, contados da abertura do chamado. Caso seja necessário prazo maior para a solução, deverá ser fornecido equipamento backup.

13.18. **Quanto à garantia:**

13.18.1. A garantia referente à manutenção preventiva e/ou corretiva, passará a valer a partir da primeira manutenção após a assinatura do Contrato, tendo vigência de 90 dias corridos, mediante comunicação e aprovação dos fiscais da Setic, observados os prazos estabelecidos, com a finalidade de cobrir defeitos nos nobreaks que possam acontecer a partir da manutenção programada, garantindo a substituição de peças e componentes quando necessário, e substituindo-os sem ônus para a Setic. A garantia poderá ser acionada 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com o fim de sanar quaisquer problemas que paralisem ou dificultem o funcionamento do nobreak, garantindo a operacionalidade do equipamento, sendo a correção dos problemas realizada quando do atendimento do chamado técnico.

13.18.2. Os serviços executados na manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

13.18.3. 90 (noventa) dias para os serviços realizados;

13.18.4. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

13.18.5. 24 (vinte e quatro) meses para as baterias.

13.19. Do suporte técnico:

13.19.1. O suporte técnico será prestado com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas e funcionamento dos nobreaks.

13.19.2. Os chamados de suporte técnico deverão ser atendidos sem ônus para a Setic, em caráter 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

13.19.3. Em caso de chamados de suporte técnico, a CONTRATADA deverá chegar ao local das instalações da Setic em no máximo 05 (cinco) horas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

14.1. Para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados na manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks de 65.000 VA com substituição de baterias, são estabelecidos os seguintes Acordos de Nível de Serviços (SLA), os quais devem ser seguidos pela CONTRATADA:

14.1.1. Atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 (sete) dias da semana, com tempo de atendimento de até **3 (três) horas** contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de **severidade alto**, caracterizada pela inoperância total ou parcial dos dois Nobreaks, de **5 (cinco) horas** para problemas de **severidade média**, caracterizada pelo inoperância total ou parcial de apenas um Nobreak e até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado, para problemas Normais, caracterizada por falhas mínimas que não afetem a performance do equipamento/ambiente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. No ato da assinatura do Contrato, o fornecedor deve apresentar comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Caso fortuito ou força maior;

15.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;

- 15.7.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 15.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;
- 15.9. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.7.3 e 15.7.4 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 15.10. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e a CONTRATADA penalizada na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. No fornecimento do objeto a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições contidas no Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

19.1. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, apresentações, documentos, códigos, especificações técnicas e demais artefatos que tenham conhecimento ou que sejam desenvolvidos em razão dos serviços executados.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar o que prevê a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assim como a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação da Setic, quando do acesso a processos administrativos, e/ou tratamento de quaisquer dados de responsabilidade da Administração.

19.3. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade da Administração, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou retidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.

19.4. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhes são confiadas, não podendo repassá-las à terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrerem desse ilícito.

19.5. É expressamente proibida a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizadas durante a prestação dos serviços.

19.6. Deve a CONTRATADA identificar de imediato e por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

19.7. Cada profissional à serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da Administração não poderá ser utilizada para fins particulares.

19.8. Quaisquer ações que tramitem na rede da Setic poderão ser auditadas.

19.9. A CONTRATADA deverá entregar à Setic toda a documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto do Contrato, bem como, cederá a este órgão, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos.

19.10. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, códigos-fonte, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na intranet, softwares, documentação em papel, mídia ou em qualquer formato.

19.11. A utilização de componentes de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao Contrato, que possam afetar a propriedade do serviço, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, respeitando as condições de licenciamento correspondentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E /OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

20.2. Justifica-se a vedação, tendo em vista que o objeto da contratação é indivisível, desta forma não há como outras empresas executarem uma parte do serviço.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

21.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII do Título III, da Lei Federal 14.133/21.

21.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

24.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora da assinatura no sistema.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 22/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060351218** e o código CRC **06D6313F**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0070.000494/2024-84

SEI nº 0060351218

Criado por [02364162270](#), versão 3 por [02364162270](#) em 20/05/2025 13:19:39.